



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2020  
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020

DOC. 02/02

#### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS - PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **ELIAS NILTON TEIXEIRA**, CPF: **001.247.756-75**, nos termos da Lei Federal n.º10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, resolve registrar os preços apresentados pelas empresas, **ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS**, CNPJ: 09.415.379/0001-75, com endereço à Av. Santa Cruz, nº 21,25, Centro – Ponte Nova/ MG, CEP: 35.430-031, representada pelo Sr. Antônio Wellington Campos, CPF: 204.947.346-04, com o valor total de **R\$ 9.424,80** ( Nove Mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); **MAGALHÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ: 17.403.267/0001-22, com Endereço à Rua Padre Baião, nº 024, Centro – Guidoal/ MG, CEP: 36.515-000, representada pela Sra. Camila dos Santos Magalhães, CPF: 064.941.186-23, com o valor total de **R\$ 9.752,40** (Nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), Classificadas no Processo Licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material esportivo, para atender as demandas do Município de Oratórios.

**ANTÔNIO WELLINGTON CAMPOS**, CNPJ: 09.415.379/0001-75

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL.
01	<b>BOLA DE BASQUETE - BOLA PARA JOGOS - MODALIDADE: BASQUETE OFICIAL;</b> Matéria prima: microfibras de PU; circunferência: 75 a 78cm; peso: 600 a 650g; bola matrizada com miolo removível e lubrificado; da 1ª linha da marca. Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de basquetebol em Poliuretano Típico (PU) e látex da câmara, através de laboratório credenciado pelo o INMETRO, com data do ano de 2018/2019	PENALTY	UN	05	238,00	1.190,00
02	<b>BOLA FUTEBOL CAMPO INFANTIL</b> - categoria infantil com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 350 a 390 gramas, diâmetro 64 a 66 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico comprobatório, através de laboratório credenciado pelo INMETRO, com data do ano de 2019/2020	PENALTY	UN	08	138,00	2.484,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

04	<b>BOLA FUTSAL INFANTIL</b> - categoria infantil com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 350 a 380 gramas, diâmetro 55 a 59 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico comprobatório, através de laboratório credenciado pelo INMETRO, com data do ano de 2019/2020	PENALTY	UN	03	128,00	384,00
05	<b>BOLA FUTSAL OFICIAL ADULTO</b> - categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, confeccionada em PU (Poliuretano) e câmara em Bútil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, 6 a 14 gomos, com dupla camada de laminação, 0% absorção de água com laudo técnico comprobatório, através de laboratório credenciado pelo INMETRO, com data do ano de 2019/2020	PENALTY	UN	06	148,00	888,00
06	<b>BOLA HANDBALL PU OFICIAL - BOLA DE HANDEBOL</b> , categoria adulto H3 oficial, costurada a mão, com ovalização de 0,75% e kick de 1,2m, confeccionada em poliuretano(PU), circunferência: 58 a 60cm, peso 425 a 475g, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, câmara em butilzairbility,não brilhante nem escorregadia, 32 gomos e da 1ª linha da marca.Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de handebol em Poliuretano Típico (PU) e butil / airbility da câmara, através de laboratório credenciado pelo o INMETRO, com data do ano de 2019/2020	RAINHA	UN	05	158,00	790,00
07	<b>BOLA VOLEI PU OF. - AD. - BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL</b> , categoria adulto, matrizada/sem costura, confeccionada em microfibras e câmara butil, válvula com miolo de silicone removível e lubrificado, peso 260 a 280 gramas, diâmetro 65 a 70 cm e 18 gomos.Deverá apresentar também laudo técnico laboratorial bola de voleibol em Microfibras e butil da câmara, através de laboratório credenciado pelo o INMETRO, com data do ano de 2019/2020	PENALTY	UN	05	158,00	790,00
09	<b>COLETE - AZUL/LARANJA - 4 tam. - COLETE P/ FUTEBOL</b> , tecido: 100 % Poliéster, dupla face, de um lado cor Azul Royal e do outro lado laranja e com acabamento (DRY CACHARREL). Acabamento: elástico encapado e debrum nas laterais + 10cm, aproximadamente, de elástico em repouso)Logo que será fornecida posteriormente, versão P&B, em silkscreen, tamanho 12,7 x 12 cm (largura x altura)	ZORO	UN	16	15,80	252,80
12	<b>REDE FUTEBOL CAMPO - PAR - REDE ESPORTIVA PARA FUTEBOL DE CAMPO</b> , confeccionada em corda trançada de monofilamento, 100% polietileno (PE), e proteção aos raios Ultravioleta (UV). Vista Frontal (comprimento: de 7,30m a 7,50m altura: 2,44m a 2,54m) Vista Lateral (altura: 2,44m a 2,54m; profundidade inferior (baixo) 1,90m a 2,10 m e profundidade superior (cima) 0,80 cm a 0,90 cm com malha (espaçamento) de 14x14cm a 15x15cm, corda com no mínimo 4,00 mm de espessura (mínimo 36 fios de 0,3mm), na cor branca.Poderá ser solicitado ao licitante vencedor a apresentação de laudos técnicos laboratoriais para comprovação da matéria prima 100% polietileno (PE) e resistência aos raios Ultravioleta (UV).	SPITTER	UN	02	388,00	776,00
13	<b>REDE FUTSAL - PAR - REDE ESPORTIVA PARA FUTSAL</b> , confeccionada em corda trançada de monofilamento, 100% polietileno (PE), e proteção aos raios ultravioleta (UV). Vista Frontal (3,00m a 3,20m comprimento 2,00m a 2,20m altura) Vista Lateral (altura: 2,00 a	SPITTER	UN	01	198,00	198,00



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

	2,20 m profundidade inferior (baixo): 0,90m a 1,00m e cm profundidade superior (cima) 0,40cm a 0,60cm com malha (espaçamento) de 10x10cm a 12x12cm, corda com no mínimo 4,00 mm de espessura (mínimo 36 fios de 0,3mm), na cor branca. Poderá ser solicitado ao licitante vencedor a apresentação de laudos técnicos laboratoriais para comprovação da matéria prima 100% polietileno (PE) 100 % extra virgem e resistência aos raios Ultravioleta (UV).					
14	<b>REDE VOLEI - UNIDADE - REDE ESPORTIVA PARA VOLEIBOL</b> (un), em 100% Polietileno impermeabilizado, resistente Raio Ultravioleta (UV); com fio de no mínimo 2,5 mm de espessura (mínimo 24 fios de 0,3mm) na cor preta; trançado, em malha de 10 a 12 cm; com faixa superior de PVC emborrachado de no mínimo 05 cm (quando dobrada), com costura dupla, na cor branca; medindo 9,50 a 10 m comprimento X 1,00 m de altura; com ilhós nº 0 nos 4 cantos. Sistema de cordas 6mm PP nas 4 extremidades (mínimo de 2m), argola de aço de 2mm (2) nos terminais da rede para regulagem de altura, cabo de aço galvanizado de 13 a 14m com ponteiros metálicas/bronze para evitar desfiar, 2 protetores PVC nas extremidades superiores para evitar ação cortante do cabo de aço e 2 dispositivos plásticos nas extremidades inferiores	SPITTER	UN	02	448,00	896,00

**MAGALHÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 17.403.267/0001-22**

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL.
08	<b>CALÇÃO PARA FUTEBOL</b> - Calção em 100% poliéster, elástico e cordão na cintura	TRB	UN	162	19,80	3.207,60
10	<b>JOGO DE CAMISA - C/18 UNIDADE</b> - Camisa masculina para esportes – jogo de camisas de futebol de campo, totalizando 16 unidades, confeccionada em malha 100% poliéster, com acabamento (DRY CACHARREL), tecido liso opaco, gramatura 120 a 140 gramas para as camisas de linha, gola olímpica prespontada com barata interna, e nas mangas punho de 1,5 cm, com numeração, e logos que serão fornecidas posteriormente, contendo: 16 camisas de jogadores de linha, com mangas curtas e 02 Vivos, um inicia da gola até o final da manga, outro inicia da gola contornando o corpo até o final da barra da camisa frente e costas. 02 camisas de goleiro, tamanho G adulto, confeccionada em malha 100% poliéster, com acabamento (DRY CACHARREL), tecido liso opaco, gramatura 170 a 190 gramas com mangas longas até o punho e 02 Vivos, um sai da gola até o final da manga, outro sai da gola contornando o corpo, até o final da barra da camisa frente e costas e proteção acolchoada nos cotovelos, em cores diferentes das camisas de manga curta	TRB	UN	09	549,90	4.949,10
11	<b>MEIÃO PARA ESPORTE</b> - meião para pratica do futsal, de 40 a 45% poliéster, de 35 a 40% algodão, de 15 a 20% poliamida e de 2 a 7% elastodieno, sola acolchoada, punho elástico; tamanho: 39 a 43; a empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido através de laboratório credenciado pelo Inmetro	TRB	UN	162	9,85	1.595,70

1.2-Aquisição de refrigerantes para atendimento as demandas do Município de Oratórios. **Com o valor total de R\$ 19.177,20 (Dezenove mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos).**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**  
**E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

1.2. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº107/2020, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de **instrumento contratual/Nota de empenho** a ser firmado.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0044**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Oratórios.

2.2 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da **requisição**/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de **(12) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2 Será admitida prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57,4º, da Lei nº 8.666, de 1993, até por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfatória aos demais requisitos desta norma.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Prefeitura Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores dos preços registrados correspondem **R\$ 19.177,20 (Dezenove mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme especificada na Cláusula Primeira.

5.2. O pagamento à FORNECEDORA somente será realizado mediante a efetiva execução/objeto, mediante emissão da ordem de fornecimento, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, nas condições especializadas neste Instrumento e será comprovada por meio de atestado de liquidação a ser expedido pela Secretária Municipal correspondente.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

5.10. Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

5.11. Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período de vigência, mediante formalização de termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

#### 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. São condições de execução deste Instrumento:**

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.

9.1.4. O objeto entregue fora das especificações serão devolvidas pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O objeto deverá ser entregue em local indicado previamente pela Administração, no endereço constante na Ordem de Fornecimento, no horário compreendido entre 07:30 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 07:00 às 12:00.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar o objeto solicitado em até 20 (Vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. O recebimento e a conferência serão feitos pela Secretaria Municipal responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.8. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.9. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:**

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

#### **10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Oratórios/MG, 06 de Outubro de 2020.

---

Contratante  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**ELIAS NILTON TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

Fornecedor  
**MAGALHÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI**  
Camila dos Santos Magalhães  
**Empresária**